

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000443/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031075/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000915/2010-88
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA e por seu Secretário Geral, Sr(a). BRENO AYRES MASSA;
E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGES HAJJAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PARA VENDEDORES

Os vendedores, terão direito a uma remuneração fixa de 100% (cem inteiros por cento) do salário mínimo, mais comissão negociada entre as partes, anotados na CTPS, não podendo o somatório ser inferior a R\$: 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentas dessa obrigação, as empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitando o mínimo acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICES DE REAJUSTES

Os salários fixos (base), exceto Salário Mínimo, dos empregados no comércio atacadista, em toda a competência territorial dos sindicatos, vigentes em 01.06.2009 serão reajustadas partir de 01.06.2010, 6% (Seis inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e compulsórios havido no período compreendido entre 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, na aplicação dos percentuais acima poderão ser compensados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DIVERSOS

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa, bem como negligência ao manuseio de mercadorias em estoque.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles autorizados, nos termos do Art. 545 da CLT; as mensalidades em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, através de pessoas credenciadas por este a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2010 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2010, recolhendo 15 (quinze) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração

superior a R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subseqüentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 1º de junho de 2010, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutra empresa em 2010.

PARÁGRAFO QUARTO: Subordina-se o desconto assistencial, a não oposição do trabalhador manifestada individualmente e por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado (**precedente normativa nº74 TST**).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE SALÁRIO

As cláusulas negociadas nesta Convenção, não poderão em caso algum, ser motivo para redução de salários.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: 13º Salário, indenizações, etc., dos empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Após o depósito desta CONVENÇÃO, na Delegacia Regional do Trabalho, as empresas exigirão dos empregados a apresentação contra-recibo, das respectivas Carteiras de Trabalho, para nos termos do Artigo 29 e seu parágrafo 1º, nelas anotar resumidamente, nos espaços próprios, as atualizações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fica concedido aos empregados no comércio atacadista de Anápolis, a título de Adicional de Produtividade, um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), sobre o salário fixo, ao empregado que durante o mês não tiver nenhuma falta ao serviço, mesmo que justificada, ressalvadas as hipóteses do Artigo 473, Inciso I a V da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao adicional desta cláusula, os empregados admitidos após 30.06.2007.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, caso estas venham a ser compensadas, cuja compensação fica desde já autorizada, sem a necessidade de acordo individual se houver acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a dilatar os horários mínimos de intervalo para repouso e alimentação, independente de qualquer ato escrito, desde que não trabalhem direto e, que no segundo caso, o empregado não fique sem intervalo suficiente para alimentação e que seja respeitado o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE

SERVIÇO

Fica assegurado a título de bonificação por tempo de serviço, os seguintes adicionais:

1. 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.
2. 6% (seis inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não tem direito a gratificação desta cláusula os empregados admitidos após 30.06.2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não são cumulativos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa, ficando dispensado da obrigação de se colher assinatura do empregado no referido comprovante, as empresas que procedem ao pagamento de salário através de crédito bancário em conta corrente em nome do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTROS DE EMPREGADOS

Nos termos do parágrafo único do art. 41 da CLT, as referidas anotações serão na folha ou ficha de registro dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data do início, datilografado e com assinatura do empregado nele aposto, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega da cópia de igual teor ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVOLUÇÃO DE CTPS

As carteiras de trabalho, serão anotadas e devolvidas aos empregados mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua admissão ao emprego, e nelas serão registrados sua função, remuneração e os percentuais de comissões eventualmente pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21.01.98 e Decreto 2490 de 04.02.98.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de empregados com mais de um ano de emprego serão homologadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado e de 10 (dez) dias para o aviso indenizado após a data da dispensa, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer aos empregados o saldo de conta do Fundo de Garantia, contendo situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Os documentos necessários à rescisão assistida são:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- III. O Registro do empregado em livro ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de

- demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ou sentença normativa se houver;
 - VI. As duas últimas guias de recolhimento GR do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
 - VII. A comunicação de dispensa CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
 - VIII. O requerimento do seguro desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
 - IX. Prova de pagamento da Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial ao Sindicato Profissional e Patronal.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas rescisões havendo ressalvas, estas deverão ser qualificadas e quantificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for dado pela empresa e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, poderá ser dispensado do restante do aviso, sem ônus para as partes

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDANTES DE DESCARGAS

Os ajudantes de descargas (chapas), serão agenciados pelos motoristas, que por sua vez, serão reembolsados das despesas pela empresa, mediante obrigatória comprovação das mesmas através de N.F. ou recibo com identificação do prestador. Nas sedes, as empresas usarão empregados do próprio quadro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibido transportar ajudantes (chapas), devendo ser utilizados os da localidade da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização de chapas, braçagistas ou similares nas dependências das empresas

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno ao trabalho, a empregada afastada em razão de GRAVIDEZ, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118, da Lei 8313/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE EM SERVIÇO

Se o empregado foi acidentado em serviço e hospitalizado, a empresa se obriga a comunicar aos seus familiares quando residirem nesta cidade no endereço anotado nos registros do empregado, desde que a empresa tenha conhecimento do fato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O funcionário do comércio será regido pela legislação em vigor.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados no Comércio Atacadista de Anápolis, associados ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL, que forem convocados para prorrogação do horário de trabalho até as 22:00 horas, período de 1º a 31 de dezembro de 2010, em épocas promocionais e de balanço, ficam obrigados a atender. Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso após a jornada normal, quando o empregador fornecerá gratuitamente um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação poderá ser compensada, desde que no acordo assistido por ambos os sindicatos convenientes conste o dia da folga compensatória.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA EXAME VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exames de vestibular à faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica concedido à mãe que estiver com seu filho de até cinco anos de idade, hospitalizado em clínica ou hospital, a licença para acompanhamento do mesmo em tempo integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, para que não haja qualquer ônus para a empregada neste período, é necessário a comprovação da internação através de atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS DE SANT'ANA E ANIVERSÁRIO DE ANÁPOLIS

Nos feriados do dia 26/07/2010 e 31/07/2010, as empresas atacadistas poderão abrir suas portas e os mesmos serão compensados na segunda e

terça-feira de carnaval do ano de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O feriado **DIA DO COMERCIÁRIO** será comemorado no último sábado do mês de Outubro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será permitido o trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista em geral, obedecendo às normas legais vigentes, da Lei nº. 11.603/07.

PARAGRAFO PRIMEIRO Será permitido o trabalho aos domingos e feriados no comércio atacadista em geral, obedecendo às normas legais vigentes, em especial a Lei Municipal nº: 11.603/07, exceto os feriados abaixo nominados:

- 01 de janeiro
- 01 de maio
- 25 de dezembro

PARAGRAFO SEGUNDO As empresas que funcionam domingos e feriados, deverá apresentar, previamente os acordos coletivos com as escalas de compensação, que deverão ser homologados pelos sindicatos dos empregados e patronal.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, para os empregados abrangidos por esta convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE USO DE ASSENTO

Aos vendedores balconistas é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei,

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Considera-se equipamento de proteção individual aquele necessário e imprescindível ao exercício da atividade de labor assim definido por Lei, estes serão fornecidos em número suficiente para a utilização regular, sendo de propriedade o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado é obrigado a manter os equipamentos a que se refere neste artigo, sob sua guarda e a devolvê-lo sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução pôr ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As empresas permitirão que as pessoas credenciadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS ingressem em suas dependências, para recebimento da mensalidade de seus associados conforme prevê o Artigo 545 da CLT, desde que não prejudique o andamento do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Faculta-se a fixação na empresa de quadro de aviso do SINDICATO, para comunicações de interesse profissional, vedada à divulgação de matéria política ou ofensiva quem quer que seja mediante a ausência do empregador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL

Nos termos da portaria MTB/GM n° 3233 de 29 de dezembro de 1983, as empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido. A relação que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, As empresas integrantes da categoria, associados ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$: 35,00
DE 21 A 50 EMPREGADOS	R\$: 70,00
ACIMA DE 51 EMPREGADOS	R\$: 100,00

PARAGRAFO ÚNICO O pagamento deverá ser efetuado, todo o terceiro dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção estarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Confederativa Assistencial Patronal, nos termos

do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, a contribuição confederativa sobre o número de funcionários / e a Assistencial sobre 3% (três inteiros por cento), sobre a folha de pagamento de junho de 2010 no dia 30/08/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES

Os sindicatos convenientes, indicarão representantes para homologação das rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada sindicato remunerará seus representantes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2000/2001) com a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO do Acordo na Justiça do Trabalho: Fica mantido o acordo com a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e Ministério Público do Trabalho, 18ª Região no ACT nº. 365/05;

PARAGRAFO SEGUNDO Do Endereço da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical: Rua Sócrates Diniz, nº 204, Centro, Anápolis-GO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIOLAÇÃO

Os empregadores e os empregados que violarem o disposto na presente

CONVENÇÃO ficam sujeitos a multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 292,03 (duzentos e noventa e dois reais e três centavos) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

As partes se comprometem a rever as cláusulas econômicas da presente CONVENÇÃO, se houver mudança após 90 (noventa) dias da política salarial vigente, ou alteração na política econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover a ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, juntos e convencionados, firmam a presente em tantas vias necessárias para os mesmos efeitos.

Anápolis, 01 de junho de 2010.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

BRENO AYRES MASSA
Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

GEORGES HAJJAR
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .